



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Requerente: Comissão Permanente de Licitação de Presidente Kennedy/ES

Processo nº: 19186/2021

Tomada de Preço nº: 007/2021

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de estabilização de talude com cortina ancorada, na Rua Vergilio Bresinski, esquina com a Rua Jacques Soares no Centro de Presidente Kennedy/ES.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Consulta-nos a Comissão Permanente de Licitação acerca da legalidade do procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço, sob o regime de execução indireta, através de Empreitada por Preço Unitário, do tipo Menor Preço, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de estabilização de talude com cortina ancorada, na Rua Vergilio Bresinski, esquina com a Rua Jacques Soares no Centro de Presidente Kennedy/ES.

Para tanto, encaminhou todo o processo licitatório a fim de que seja analisado.

É o Relatório. Passo a análise.

Prefacialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133, da Constituição Federal de 1988, e Legislação Municipal pertinente, incumbe, a este órgão de execução da Advocacia Municipal, prestar o assessoramento sob o prisma opinativo estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município, nem analisar aspectos de natureza técnico-administrativa.

A análise se restringirá às fases após a elaboração do Edital, uma vez que já existe Parecer desta Procuradoria Geral, às fls. 164/170 e 310/311, manifestando-se acerca do Edital e todos os trâmites até sua elaboração.

Quanto à modalidade de Tomada de Preço utilizada, verifica-se que o mesmo seguiu todos os trâmites legais recomendados pela lei, não havendo nenhuma irregularidade que induza a sua anulação ou algum vício que possa indicar a ocorrência de desvio de finalidade.



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Verifica-se às fls. 172/177 que a Comissão Permanente de Licitação realizou publicação do aviso resumido do Edital da Tomada de Preço nº 007/2021.

As fls. 178 consta a impugnação ao edital, quanto aos itens 3.18 e 3.19 do edital.

A Comissão Permanente de Licitação publicou o aviso de suspensão da licitação as fls. 179/184.

O Termo de Referencia e Planilha de Custos devidamente corrigidas foram juntadas as fls. 185/205, bem como nova pesquisa de preços as fls. 206/209.

Consta as fls. 314/318 que a Comissão Permanente de Licitação realizou a republicação do aviso resumido do Edital da Tomada de Preço nº 007/2021.

Os documentos de credenciamento/habilitação encontram-se às fls. 319/410 e a proposta as fls. 411/416.

Às fls. 737/740 está a Ata de Abertura de Licitação realizada no dia 28/06/2022 para Abertura da Tomada de Preço nº 007/2021, verificou-se que protocolizou os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO a empresa: SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.

A seguir deu-se inicio a fase de HABILITAÇÃO, sendo aberto o envelope nº 01, e após a conferencia dos documentos, inclusive via internet, ficou constatado que a mesma atendeu ao instrumento convocatório, sendo, portanto, declarada HABILITADA no certame.

Ato continuo, a Comissão procedeu-se com a abertura do envelope nº 02 – Proposta de Preço – sendo apresentado o valor R\$700.861,54 (setecentos mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) e após a conferencia verificou que a proponente atendeu ao exigido no edital, sendo dessa maneira CLASSIFICADA.

Ressalvamos, oportunamente, que toda análise da documentação de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista das empresas que participaram desta licitação foi realizada pela Comissão de Licitação, quem tem a atribuição legal de “receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações”, conforme dispõe o inciso XVI, do Art. 6º, da Lei nº 8.666/93.



**MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL**

Portanto, a atuação desta Procuradoria Geral está adstrita ao exame de legalidade do certame realizado para fins de homologação da Autoridade Solicitante competente, a qual inclui a observância dos requisitos previstos em lei para que o feito esteja apto a ser homologado, em cumprimento ao que determina o inciso VI, do Art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Ao final, declarou como vencedora do certame a empresa SOPE SOC. DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA, cujo valor total é de R\$ 700.861,54 (setecentos mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Após, foi realizada a análise quanto à exequibilidade do preço, estando EXEQUIVEL de acordo com o art. 48, §1º, alínea "a" da Lei 8666/93.

As fls. 426/430 fora publicado o aviso de resultado final da Tomada de Preço nº 0007/2021.

Por fim, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Selma Henriques de Souza, às fls. 431, encaminhou os autos para análise e manifestação conclusiva.

Observa-se também que o prazo de publicidade entre a divulgação da licitação e a realização do evento de 15 (quinze) dias foi respeitado, conforme determina o Art. 21, § 2º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Além disso, constam nos autos Projeto Básico/Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar necessário para o fornecimento do objeto solicitado, onde possui elementos que permitem a caracterização precisa do objeto licitado.

Também fora juntado o ato de designação da Presidente da Comissão de Licitação, bem como a designação da Equipe de Apoio (Decreto Municipal nº 016/2021 e Decreto Municipal nº 016/2022).

Consta às fls. 212 manifestação da Divisão de Contabilidade informando a existência de dotação orçamentária.

Portanto, segundo o que consta nos autos, foram observadas às regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e em conformidade com os princípios insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal,



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

julgando de modo isonômico, impessoal, legal e com a devida publicidade de todos os atos e, sobretudo, agindo em consonância com a moralidade administrativa.

CONCLUSÃO

Tendo em vista o bom andamento dos procedimentos destinados à realização do certame, não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do processo licitatório.

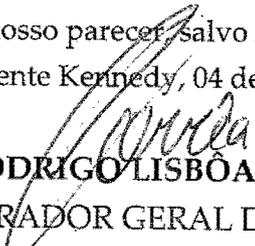
Desta forma, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, compete à Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Habitação a continuidade dos demais atos destinados a efetivação da contratação e execução de seu objeto.

Ressaltamos ainda, que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação do particular contratado, onde permitirá a mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas.

Para tanto, o Ordenador da Despesa e/ou Secretário Solicitante deverá indicar um responsável técnico (Gestor de Contrato) para acompanhar a execução dos contratos conforme determina o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Acórdão 595/2001, Segunda Câmara), o qual ficará responsável por quaisquer irregularidades apresentadas na execução do contrato.

Deste modo, remetemos os autos à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação para, caso assim entenda necessário e de atendimento ao interesse público, o regular prosseguimento quanto à homologação do presente processo.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.
Presidente Kennedy, 04 de julho de 2022.


RODRIGO LISBÔA CORRÊA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO